



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Formosa da Serra Negra – MA, CEP: 65.943-000

LEI Nº 331/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Esta Lei cria o Cargo Terapia Natural no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

CIRINEU RODRIGUES COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Cargo de Terapeuta Natural para o atendimento da população do Município de Formosa da Serra Negra, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2016, do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doença que utilizem basicamente recursos naturais.

Art. 2º Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º - Constituem objetivos do Terapeuta Natural:

- I — a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;
- II — a implantação de Terapia Natural junto às unidades Básicas de saúde. Centros de Atenção Psicossocial.
- CAPS hospitalares públicos do Município, dentre as suas diversas modalidades.
- III - o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;
- IV- a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais, e
- V— Incorporar e implementar a PNPIC (Política Nacional de Práticas integrativas e complementares), na perspectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Formosa da Serra Negra – MA, CEP: 65.943-000

de prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

Art. 4º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DASERRANEGRA (MA). EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal